

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO OMBRO E COTOVELO - SBCOC**, CNPJ 03.631.062/0001-90, daqui por diante identificada por SBCOC, é associação científica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções ortopédico-traumáticas das articulações do ombro e cotovelo, fundada em 14.10.1998, registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 246.780, em 17.01.2000.

**Art. 2º.** A SBCOC tem São Paulo/SP como foro e sua sede se localiza na alameda Lorena, 427, 14º Andar, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01424-000.

**Art. 3º.** São finalidades da SBCOC:

- I. congregar os médicos que se interessam pela cirurgia do ombro e cotovelo.
- II. incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos, pesquisas e a prática da cirurgia do ombro e cotovelo, provendo condições de atualização permanente dos médicos por meio de ensino, pesquisa e educação continuada, utilizando-se dos melhores meios disponíveis.

**Art. 4º.** Para atingir suas finalidades a SBCOC desenvolverá as seguintes atividades-meio:

- I- manterá relações cultural e científica com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e com outras sociedades científicas similares em âmbito nacional e internacional.
- II- promoverá congressos, seminários, trabalhos, jornadas, cursos de aperfeiçoamento, conferências, reuniões e outras atividades científicas que contribuam para o fim pretendido.
- III- desenvolver assuntos de interesse da área de estudo das afecções do ombro e cotovelo e publicar o resultado de suas pesquisas e atividades em revistas médicas e científicas.

**Parágrafo único.** O prazo de duração da SBCOC é indeterminado.

### CAPÍTULO II ASSOCIADOS

**Art. 5º.** O quadro de associados será constituído por número ilimitado de pessoas e composto daqueles que o solicitarem e forem aceitos pelos critérios estabelecidos neste estatuto.

**Art. 6º.** Para ser admitido como associado da SBCOC o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- II - estar oficialmente habilitado para o exercício da profissão médica no Brasil.
- III - ser membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).
- IV - possuir formação em cirurgia do ombro e cotovelo e ter feito estágio mínimo de 01 (um) ano em serviço reconhecido pela SBCOC.
- V - ser apresentado por dois associados Titulares.
- VI - ter sido aprovado no exame de título da especialidade da SBCOC.

**Art. 7º.** A SBCOC é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores
- II- Titulares
- III- Eméritos
- IV- Honorários
- V- Correspondentes

**Art. 8º.** São associados Fundadores os médicos subscritos na ata de fundação da SBCOC.

**Parágrafo único.** Também são considerados fundadores da SBCOC os seguintes médicos, que criaram o Comitê de Ombro e Cotovelo da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, e cujos nomes constam da ata datada de 03.03.1989, extraída de reunião realizada no Rio de Janeiro/RJ: 1) Adalberto Borges Cunha 2) Alaor Floriano da Silva 3) Alexandre David 4) Alfredo Rovinski 5) Arnaldo Amado Ferreira Filho 6) Athos Borges 7) Donato D'Ângelo 8) Elson Souza Miranda 9) Gilberto Heroshi Ohara 10) Ivo Schmiedt 11) Jocivaldo Mayar 12) Jaime Wageck 13) Jan Kossobudzki 14) José Daher 15) Kodi Kojima 16) Luiz Alberto da Motta 17) Osvandré Lech 18) Paulo Rockett 19) Peri José Fernando 20) Rui Fernandes 21) Ruy Rocha de Macedo 22) Sérgio José Nicoletti 23) Sérgio Luiz Checchia 24) Sílvio Dias de Oliveira 25) Tiago J Gonçalves 26) Yoshiki Okumura

**Art. 9º.** São associados Titulares os atuais médicos associados e os médicos que ingressarem na SBCOC em conformidade com o artigo 6º deste estatuto.

**Art.10.** São associados Eméritos os que contribuíram de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da SBCOC, indicados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

**Art. 11.** São associados Honorários os cidadãos que contribuíram ou contribuem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento e divulgação da SBCOC, indicados pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral.



**Art. 12.** São associados Correspondentes os médicos domiciliados no exterior, de reconhecido mérito no exercício da cirurgia do ombro e cotovelo, indicados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** Somente os associados fundadores e titulares poderão votar e ser votados para ocupar cargo nos órgãos de administração.

**Parágrafo segundo.** Somente os associados fundadores e titulares pagarão a anuidade em valor a ser estipulado e divulgado pela Diretoria em cada exercício fiscal.

**Parágrafo terceiro.** O não pagamento de duas anuidades implicará na exclusão do associado do quadro associativo da SBCOC, após notificação por correio eletrônico ou carta oficial com aviso de recebimento e sem que haja a quitação das anuidades em atraso no prazo de trinta dias a contar do dia do recebimento da notificação.

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos e limites fixados neste estatuto.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto restringir.
- III - frequentar a sede e participar de suas atividades.
- IV - receber as publicações que a SBCOC fizer.
- V - ter acesso às publicações científicas que a SBCOC receber.
- VI - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VII - solicitar o afastamento do quadro associativo mediante comunicação por escrito à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento, restituição, ressarcimento ou reparação, inclusive em relação às anuidades pagas.
- VIII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.
- IX - participar dos congressos da SBCOC de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da SBCOC.
- III - zelar pelo patrimônio.
- IV - pagar tempestivamente a anuidade estabelecida pela Diretoria, sob pena de exclusão, na forma aqui prevista.
- V - pagar eventuais débitos por ocasião do pedido de desligamento do quadro associativo.

**Art. 15.** Os associados não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da SBCOC.

**Art. 16.** São motivos de advertência e/ou exclusão do quadro de associados:

- I. por condenação criminal transitada em julgado.
- II. atentar contra os preceitos de ontologia médica.
- III. atentar contra a reputação ou patrimônio.
- IV. o não pagamento das contribuições previstas neste estatuto durante dois anos.
- V. o não comparecimento, sem justificativa, seguidamente a três Congressos Brasileiros da SBCOC.

**Parágrafo único.** A exclusão de qualquer membro se fará por votação secreta com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação de defesa apresentada pelo associado denunciado, até noventa dias após competente notificação pela SBCOC.

### **CAPÍTULO III ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17.** São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

**Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações da SBCOC e se realizará Ordinariamente uma vez ao ano para aprovação do balanço, do orçamento-programa e deliberação acerca dos assuntos constantes da pauta do edital de convocação e, Extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o Congresso Anual da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (CBOT).

**Art. 19.** A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente por edital enviado aos associados por correio eletrônico (e-mail), carta via correio ou afixado na sede da SBCOC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados titulares em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 06 (seis) associados titulares.

**Art. 21.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - examinar os relatórios, balanço, prestação de contas e orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os no todo ou em parte;
- IV - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- V - reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada especialmente para este fim;
- VI - dissolver a SBCOC e definir a destinação do patrimônio líquido;
- VII - julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão do quadro associativo tiver sido decidida pela Diretoria;
- VIII - decidir sobre a admissão ou não de pessoas na categoria de associados Honorários, a partir de indicação da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos previstos nos incisos II, V e VI será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes, desde que seja Assembleia Extraordinária e tenha sido convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo segundo.** A assembleia geral deverá recompor os órgãos de administração por meio de convocação extraordinária no caso de renúncia, destituição ou falecimento de algum dos seus ocupantes.

**Art. 23.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Primeiro Vice-Presidente
- III- Segundo Vice-Presidente
- IV- Primeiro Secretário
- V- Segundo Secretário
- VI- Primeiro Tesoureiro
- VII- Segundo Tesoureiro

**Parágrafo único.** O Presidente eleito deverá ter ocupado os cargos de 2º e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecederem o seu mandato.

**Art. 24.** O mandato da Diretoria terá a duração de 01 (um) ano.

**Art. 25.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou 3 (três) dos seus membros a julgar necessária.

**Parágrafo único.** A convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria será feita com 15 (quinze) dias de antecedência por meio edital a ser enviado por e-mail aos seus componentes, o que será operacionalizado pelo pessoal de apoio da SBCOC.

**Art. 26.** A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

- I - administrar a SBCOC.
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV - elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação.
- V - apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação.
- VI - adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da SBCOC, após aprovação de dois terços na Assembleia Geral.
- VII - decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados.
- VIII - estimular e orientar a formação das Regionais.
- IX - criar e extinguir Comissões Especiais, com funções transitórias, a qualquer tempo.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- II - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBCOC.
- III - constituir procuradores e advogados.
- IV - exercer o voto de qualidade.
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

- I - elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais.
- II - manter em ordem os livros, registros e arquivos.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

- I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e a tesouraria.



- II - relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- III - verificar os balancetes, balanços e elaborar a previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.

**Art. 31.** Compete aos Vice-Presidentes, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los em suas tarefas.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, ambos eleitos dentre os associados que compuserem a categoria de Titulares e que contarem com mais de 10 (dez) anos de vida associativa, para mandato de 1 (um) ano, coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** A condição de membro titular ou suplente será determinada pela quantidade de votos que os eleitos obtiverem, sendo que os três detentores do maior número serão considerados titulares e os três seguintes, suplentes.

**Parágrafo segundo.** Os seus membros deverão eleger um Presidente, a ser escolhido dentre os titulares.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal deve se reunir ao menos uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação do Presidente para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com 15 (quinze) dias de antecedência por meio edital a ser enviado por e-mail aos seus componentes, o que será operacionalizado pelo pessoal de apoio da SBCOC.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - providenciar para que mensalmente seja fechado balancete e anualmente balanço e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço.
- IV- fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

## **CAPÍTULO IV ELEIÇÃO**

**Art. 35.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto direto e secreto de seus membros Titulares em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria e a cada 1 (um) ano, para a qual os membros receberão convocação por escrito.

**Parágrafo primeiro.** A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro da SBOT, a cada ano, devendo-se eleger os órgãos de administração com 3 (três) anos de antecedência do início de suas gestões.

**Parágrafo segundo.** O sistema de voto é o majoritário e será permitido o voto por correspondência.

**Parágrafo terceiro.** Todas as regras que regerão a eleição tratada no caput constarão detalhadamente do Regimento Interno.

**Parágrafo quarto.** Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial. A posse dos eleitos se dará em Janeiro do ano para o qual foi eleito.

## **CAPÍTULO V PATRIMÔNIO**

**Art. 36.** O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

**Art. 37.** As receitas advirão das atividades previstas neste estatuto e do recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados.

**Art. 38.** A SBCOC aplicará integralmente no País os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades.

**Art. 39.** O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 40.** Em caso de dissolução da SBCOC, seu patrimônio líquido será revertido, por deliberação dos associados, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VI REGIONAIS**

**Art. 41.** A SBCOC poderá ser estruturada de forma a desenvolver suas atividades em Regionais, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por uma diretoria eleita por seus pares, composta no mínimo por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo único.** As finalidades e os limites de atuação das Regionais serão definidos pelo Regimento





Interno da SBCOC.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 43.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

**Art. 44.** As questões internas e burocráticas da SBCOC serão centralizadas e tratadas num Regimento Interno que será criado e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, inclusive suas eventuais reformas, devendo elas ser convocadas da forma prevista neste estatuto.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

---

Dr. Fábio Farina Dal Molin  
Presidente

---

Dr. Roberto Yukio Ikemoto  
1º Secretário

---

Josenir Teixeira  
OAB/SP 125.253

---

Alameda Lorena, 427 - 14º Andar  
Jd. Paulista - 01424-000 - São Paulo - SP  
+55 11 2137-5400  
[www.sbcoc.org.br](http://www.sbcoc.org.br)